



MUNICIPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI Nº 1571, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015

“Define e caracteriza os Benefícios Eventuais no âmbito do Município, e dá outras providências.”

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído no município de Nazareno os benefícios eventuais, e estabelecido suas caracterização, princípios, conteúdo, significado e responsabilidades no âmbito da gestão da política municipal de assistência social.

CAPITULO I DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social -SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único. Conforme determina a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, é vedado na aplicação do benefício eventual quaisquer situação de constrangimento ou vexatórias para a comprovação das necessidades de seus beneficiários.

Art. 3º - O benefício eventual se destina aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º - Considera-se família para efeito da avaliação da renda mensal per capita, o núcleo social básico, vinculado por laços consangüíneos, de alianças ou afinidades circunscritos a obrigação recíprocas e mutuam organizadas em torno de relação de geração e gênero e que vivem sob o mesmo teto.

§ 2º - Quando o requerente do benefício eventual for pessoa em situação de rua, poderá ser adotado como endereço de referencia o de um serviço municipal de proteção social em que seja usuário ou de pessoa domiciliada com a qual mantenha relação de proximidade.

Art. 4º - O benefício eventual é prestado em caráter transitório em forma de pecúnia ou de bem material para a reposição de perdas, com a finalidade de atender a vítimas de calamidades e enfrentar contingências, de modo a assegurar sobrevivência e reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidades e impactos decorrentes de riscos sociais;

§ 1º - Entende-se por contingências sociais aqueles eventos imponderáveis, cuja ocorrência no cotidiano de famílias e indivíduos se caracteriza por riscos, perdas e danos á integridade pessoal e familiar, constituindo situação de vulnerabilidade temporária;

§ 2º - Entende-se por situação de calamidade pública aquelas decorrentes de situação de riscos ambiental e climático e advindos de baixas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndio e epidemias, provocando calamidades e conseqüências necessidade remoção e realojamento de pessoas e famílias, face ao desabrigo e perdas e que são passíveis da atenção da assistência social, pressupondo pára seu enfrentamento as ações assistenciais de caráter de emergência previstas na Lei Orgânica de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

**SEÇÃO I
DO AUXÍLIO FUNERAL**

Art. 5º - O alcance do benefício eventual na forma de auxílio funeral será o custeio das despesas de serviços funerais, féretro, traslado, velório e sepultamento, em razão de morte ocorrida em famílias em situação de vulnerabilidade sócio-econômica, que residam no município.

§1º As despesas de traslado do corpo serão custeadas quando algum cidadão residente no município, cuja família se encontre em situação de vulnerabilidade vier a falecer fora do município.

§2º Poderá haver o ressarcimento, no caso da ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário, desde que requerido dentro do prazo 30 dias da data do óbito.

**SEÇÃO II
DO AUXÍLIO NATALIDADE**

Art. 6º - O alcance do benefício eventual na forma de auxilia-natalidade visa minimizar as vulnerabilidades causadas por situação de nascimento ocorrido em famílias carentes. Com doação mensal de 120 fraldas, e no caso de necessidade do uso do leite especial a doação do mesmo até 1 ano de idade.

Parágrafo Único. O auxílio de que trata o caput será destinada ao nascituro que resida no município há 01 ano.

**SEÇÃO III
DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Art. 7º - O alcance do benefício eventual na forma de auxílio alimentação será concebido na forma de cesta alimentação montadas de acordo com a realidade de cada família em caráter de emergência, às famílias em situação de vulnerabilidade e econômica, residentes no município.

**SEÇÃO IV
DO AUXÍLIO TRANSPORTE**

Art. 8º - O alcance do benefício eventual na forma de concessão de transporte será concebido á migrantes com fornecimento de passagens de ônibus e aqueles que estejam em situação de vulnerabilidade e necessitem ir aos municípios vizinhos com a emissão de documentos civis, questão judicial e casos especiais de saúde.

Art. 9º - Este benefício poderá ser estendido as famílias em situação de risco econômico e social, residentes no município, para a visita ao familiar recluso em outro município, desde que esteja limitado á acessibilidade a cidade de destino ou a cidade mais próxima, disponível apenas a um membro da família do recluso.

Art. 10 - Este benefício poderá ser estendido as famílias em situação de risco econômico e social, residentes no município, para deslocamento em razão de intimação judicial e notificação policial.

Art. 11 - O benefício de que trata esta seção, será concebido mediante passagem de ônibus, de acordo com a disponibilidade de linha de ônibus existentes no município, diretamente ao local de destino ou a cidade mais próxima, liberado somente com a apresentação de documentos comprobatório.



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 12 - Este benefício em caso excepcionais poderá ser concedido na forma de passagens para outras cidades ou estados.

SEÇÃO V DO AUXÍLIO PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO DE MORADIAS

Art. 13 - O alcance do benefício eventual na forma de auxílio para reforma e recuperação de moradias, será concebido às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica, que residam no município há no mínimo 01 ano, mediante o fornecimento de:

- I. Transporte de matérias de construção;
- II. Doação de materiais para construção;
- III. Doação de materiais hidráulicos;
- IV. Doação de material elétrico, inclusive do padrão de energia elétrica;
- V. Cessão de mão-de-obra do quadro da Prefeitura Municipal, e; Serviços de máquinas e caminhões.
- VI. Nos casos de construção de casas, abertura de processo licitatório para execução do serviço.

Parágrafo Único. A concessão de que trata o caput deverá ser acompanhada por um funcionário da Secretaria de Obras.

SEÇÃO VI DOS DEMAIS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 14 - O alcance do benefício eventual na forma de pagamento de aluguel temporário se fará na tentativa de minimizar riscos e danos, oferecendo segurança para os membros do núcleo familiar, aquelas famílias que estejam em situação de vulnerabilidade econômica e social, residentes no município há no mínimo 01 ano sobre a lei de 2013.

Parágrafo Único. A concessão de que trata o caput deste artigo se dará por até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, na forma de repasse para a família, do valor de até 4 (quatro) UPFM's.

Art. 15 - O alcance do benefício eventual na forma de concessão de cobertores e colchões será prestado às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, residentes no município.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Para alcançar sua eficácia o benefício eventual deve atender no âmbito do Sistema Única de Assistência Social – SUAS, aos seguintes requisitos:

- I. Compor uma cadeia de satisfação de necessidades humanas básicas que englobe benefícios de prestação continuada, serviços, programas e projetos;
- II. Constituir provisão certa no limite da dotação orçamentária, para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III. Ser não contributivo ou sujeito a estipulação de contrapartidas;
- IV. Adotar critério de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, que ultrapasse os limites da indigência, centrando-se nas vulnerabilidades sociais advindas das contingências diversas;
- V. Ser desburocratizado nos procedimentos de atenção ao usuário;



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

- VI. Divulgar e interpretar o benefício eventual como um direito do cidadão tornando públicas as condições e oportunidades para acessá-los e usufruí-los;
- VII. Serem prestados diretamente pelos órgãos públicos ou por entidades e organizações de assistência social através de convênios.

Art. 17 - Os benefícios instituídos por esta Lei, serão financiados com recursos dos governos federal e estadual, recursos do município até o limite de suas dotações orçamentárias, vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, para o orçamento de 2008 e seguintes.

Art. 18 - Os benefícios instituídos por esta Lei, serão concebidos às famílias que apresentam vulnerabilidade socioeconômica, constatadas através de laudo da Assistente Social e parecer favorável do Departamento de Assistência Social do Município.

Art. 19 - Deverá constar no laudo a renda per capita familiar, as situações de vulnerabilidade, riscos, perdas e danos ou vivência de fragilidades.

Art. 20 - Esta Lei deverá ser regulamentada até 30 dias após sua publicação, através da expedição de ato administrativo do Chefe do poder Executivo em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 21 - Revogam as disposições contidas nas Leis de nºs: 1013, de 03 de novembro de 2005; 1014, de 03 de novembro de 2005; 1015, de 03 de novembro de 2005; 1016, de 03 de novembro de 2005, 1.247 de 15 de janeiro de 2010 e 1.276 de 13 de outubro de 2010, Nº. 1.429, DE 21 DE JUNHO DE 2013, 1142 de 31 de dezembro de 2007 e demais disposições em contrário.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nazareno, 04 de fevereiro de 2015.


João Caetano Leite
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - Minas Gerais

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

04/02/15 A 11/02/15


João Luiz Andrade Silva
Controlador Interno
CPF 552.961.856-91